



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 36/2015 – CONSUNI

Estabelece as normas para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho Curador da UFFS.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da UFFS;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as normas para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho Curador (CONCUR) da UFFS.

**Art. 2º** Os representantes docentes, um titular e um suplente por *campus*, serão escolhidos por seus pares a partir de assembleia convocada pela Direção de *Campus*.

§1º A assembleia referida no *caput* deliberará com qualquer número de participantes.

§2º A representação docente do *Campus* Chapecó contempla, também, os docentes lotados na Reitoria.

**Art. 3º** Os representantes discentes, um titular e um suplente por estado da federação, serão escolhidos por seus pares a partir de assembleia convocada pela Direção de *Campus*.

§1º A assembleia referida no *caput* deliberará com qualquer número de participantes.

§2º A representação discente por estado da federação, considerando a organização *multicampi* da UFFS, será estabelecida por meio de rodízio linear entre os *campi* de cada um dos estados nos quais a Universidade está instalada, quando for o caso.

§3º No estado do Paraná, o rodízio obedecerá a seguinte ordem:

I - *Campus* Realeza;

II - *Campus* Laranjeiras do Sul.

§4º No estado do Rio Grande do Sul, o rodízio obedecerá a seguinte ordem:

I - *Campus* Erechim;

II - *Campus* Cerro Largo;

III - *Campus* Passo Fundo.

§5º No estado de Santa Catarina, há representação somente do *Campus* Chapecó.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**Art. 4º** Os representantes técnico-administrativos em educação, um titular e um suplente por estado da federação, serão escolhidos por seus pares a partir de assembleia convocada pela Direção de *Campus*.

§1º A assembleia referida no *caput* deliberará com qualquer número de participantes.

§2º A representação técnico-administrativa por estado da federação, considerando a organização *multicampi* da UFFS, será estabelecida por meio de rodízio linear entre os *campi* de cada um dos estados nos quais a Universidade está instalada, quando for o caso.

§3º No estado do Paraná, o rodízio obedecerá a seguinte ordem:

I - *Campus* Laranjeiras do Sul;

II - *Campus* Realeza.

§4º No estado do Rio Grande do Sul, o rodízio obedecerá a seguinte ordem:

I - *Campus* Cerro Largo;

II – *Campus* Passo Fundo;

III - *Campus* Erechim.

§5º No estado de Santa Catarina, a representação congregará os técnico-administrativos lotados no *Campus* Chapecó e na Reitoria.

**Art. 5º** O processo de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos ocorrerá mediante solicitação do presidente do CONCUR às Direções de *Campus*.

§1º A solicitação mencionada no *caput* será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato.

§2º Os *campi* terão 30 (trinta) dias para realizar o processo e enviar a nominata ao presidente do CONCUR.

**Art. 6º** Caberá ao reitor da UFFS convocar a primeira sessão de cada legislatura do CONCUR e conduzir o processo de escolha do presidente e do vice-presidente, em conformidade com o Estatuto da UFFS.

**Parágrafo único.** Na primeira sessão referida no *caput* os novos conselheiros presentes serão empossados pelo reitor e, posteriormente, os demais integrantes serão empossados pelo presidente do CONCUR, no decorrer do mandato.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 9ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 14 de outubro de 2015.

*Prof. Jaime Giolo*  
Presidente do Conselho Universitário